



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITAVERAVA  
MINAS GERAIS

Praça José da Costa, nº 109, Centro, CEP 36.440-000  
TELEFAX: (31) 3757 1135  
CNPJ: 19.718.386/0001-08

LEI MUNICIPAL Nº 653/2016.

**“Concede recomposição das perdas inflacionárias nos vencimentos dos servidores integrantes do quadro próprio do Poder Executivo Municipal, que menciona, e dá outras providências.”**

Antônio Nicolau de Carvalho, Prefeito do Município de Itaverava, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

**Art. 1º** Fica concedido a título de recomposição das perdas inflacionárias aos servidores integrantes do quadro próprio do Poder Executivo Municipal, efetivos e comissionados, abaixo relacionados, o percentual de 10% (dez por cento) sobre os respectivos vencimentos fixados na legislação específica.

- I- pedreiro;
- II- motorista de veículo saúde;
- III- motorista de veículo escolar;
- IV- motorista de veículo pesado;
- V- operador de máquinas;
- VI- enfermeiros;
- VII- técnico de enfermagem;
- VIII- auxiliar de enfermagem;
- IX- psicólogo;
- X- farmacêutico;
- XI- fisioterapeuta;
- XII- turismólogo;
- XIII- assistente social;
- XIV- auxiliar de consultório odontológico;

**Art. 2º** O percentual previsto a título de reajuste salarial no artigo 1º, incidirá sobre a tabela de vencimentos do mês de janeiro de 2016.

**Art. 3º** O disposto no artigo 1º desta Lei é extensivo aos servidores de provimento comissionado, exceto aos agentes políticos.

**Art. 4º** O disposto no artigo 1º desta Lei é extensivo aos aposentados e pensionistas que têm o direito à paridade salarial com os servidores públicos do Poder Executivo Municipal da ativa.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITAVERAVA  
MINAS GERAIS**

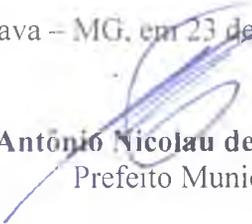
Praça José da Costa, nº 109, Centro, CEP 36.440-000  
TELEFAX: (31) 3757 1135  
CNPJ: 19.718.386/0001-08

**Art. 5º** Para acobertar as despesas aqui descritas fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar em mais 3% (três por cento) do valor fixado para as despesas no orçamento para o exercício de 2016, para reforço das rubricas de pessoal civil, inativos, pensionistas e encargos sociais.

**Art. 6º.** Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Esta Lei dada por publicada com sua afixação no quadro próprio destinado a divulgação dos atos da Administração.

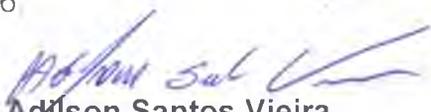
Itaverava – MG, em 23 de março de 2016.

  
**Antônio Nicolau de Carvalho**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico, que esta Lei foi afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Itaverava, no local onde são publicados os atos oficiais do Poder Executivo, para conhecimento de todos.

Itaverava, 23 de março de 2016

  
**Adilson Santos Vieira**  
Chefe de Gabinete